

SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE IMAGEM

CONTRATO N.º SCGC_FEP_C027/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE ECONOMIA

| | |
|---------------------------------------|---|
| ENDEREÇO / SEDE: | Rua Dr. Roberto Frias, S/N 4200-464 Porto |
| REPRESENTADO POR: | Diretor |
| HABILITAÇÃO: | Termo de Posse de 21/03/2023 |
| IDENTIFICAÇÃO: | Óscar João Atanázio Afonso |
| CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º: | 501413197 |

SEGUNDO OUTORGANTE: ESSÊNCIA COMPLETA – MARKETING, COMUNICAÇÃO E MEDIA, LDA

| | |
|---------------------------------------|---|
| ENDEREÇO / SEDE: | Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 100, Lote 9, Fração B, 4445-102 Alfena |
| REPRESENTADO POR: | Gerente |
| HABILITAÇÃO: | Certidão Permanente |
| IDENTIFICAÇÃO: | Isabel Cristina Oliveira Martins |
| CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º: | 509132774 |

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de relações públicas, apoio à organização de eventos, assessoria de imagem para a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Consulta Prévia com o número SCGC_FEP_CPR/24A015.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - d. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do segundo outorgante ou por este gerido em primeira linha;
 - e. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do primeiro outorgante;
 - f. Cumprir o disposto no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e
 - g. Discriminação no Trabalho da Universidade do Porto, cumprindo os princípios e o compromisso de não tolerância ao assédio assumido pela U. Porto, disponível no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=p_v_unidade=764&pct_grupo=35873#35873
 - h. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e o n.º de compromisso;
 - i. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou

outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do primeiro outorgante, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- j. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
- k. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- l. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- n. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- o. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- q. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- r. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- s. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções nas instalações do primeiro outorgante, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
- t. A título acessório, todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo segundo outorgante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em

suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, respeitando as especificações técnicas do caderno de encargos.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **60 000,00€ (sessenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. O pagamento do encargo previsto no número um será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva que se torna exigível no final de cada mês.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato
 - b. A descrição dos serviços prestados, incluindo a quantidade;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Economia - Universidade do Porto
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua Dr. Roberto Frias, S/N 4200-464 Porto
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
8. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato terá início a 1 de janeiro de 2025, ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, caso a aposição da última assinatura ocorra em data posterior, mantendo-se em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. O prazo previsto no n.º 1 pode ser prorrogado por um período de 1 (um) mês, caso venham a ser requisitados serviços ainda na vigência do contrato, mas cuja execução, atendendo aos prazos definidos no contrato, se verifique que ultrapassará o prazo de vigência inicialmente definido, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
4. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
5. As prorrogações previstas nos números anteriores não podem determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
6. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula 4.ª e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar, são prestados nas instalações da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sita na Rua Doutor Roberto Frias s/n, 4200-464 Porto.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %).
- N.º Compromisso futuro: H53 C24/49.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designada a seguinte gestora do contrato em nome do primeiro outorgante: [REDACTED] do Gabinete de Marketing e Comunicação da FEP, bem como a sua substituta no caso de ausências e impedimentos.
2. Contactos da gestora do contrato: Contacto telefónico [REDACTED]
3. Contactos da substituta da gestora do contrato: [REDACTED] Gabinete de Marketing e Comunicação | Contacto telefónico: [REDACTED].
4. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
5. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.
6. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.
7. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Senhor Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto em 11/12/2024.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 11 /12/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **ÓSCAR JOÃO ATANÁZIO AFONSO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.16 15:47:04+00'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **ISABEL CRISTINA OLIVEIRA
MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.12.16 14:03:16+00'00'

